MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 30 /2015 **Anápolis, 24 de setembro de 2015**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 09 /2015 que, **"CRIA REMUNERAÇÃO DE PRESENÇA AOS MEMBROS DO NÚCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR - NGPPD"**, apresentando, para tanto, as seguintes:

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa trata da concessão de gratificação de presença (jeton) aos membros do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor durante o processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Anápolis.

O Plano Diretor é um instrumento básico do processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados. As disposições constitucionais sobre política urbana foram regulamentadas pela Lei nº 10.257/01, mais conhecida como Estatuto das Cidades.

Para o efetivo alcance de seus objetivos, o Plano Diretor deve ser atualizado periodicamente, de forma a contemplar as mudanças naturais decorrentes da evolução da cidade e da sociedade, bem como os cenários e demandas futuras tendo em vista o desenvolvimento sustentável. Para que o Plano Diretor reflita os anseios e as necessidades da sociedade é imprescindível a participação efetiva de todos os segmentos sociais e econômicos da cidade, na discussão dos problemas e das alternativas para o ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Para tanto, o processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Anápolis programou e vem realizando inúmeros eventos públicos objetivando a mobilização da população, o levantamento de informações sobre o município, o diagnóstico de problemas, conflitos e potencialidades existentes. Além das audiências públicas, em diversos pontos da cidade, o Projeto de Lei do Plano Diretor será objeto de discussão em Conferência Municipal, com a participação de

representantes das diversas esferas do poder público e dos diversos segmentos da sociedade civil.

Para o planejamento e execução das atividades relacionadas com esses eventos, está sendo utilizada a equipe que constitui o Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor (NGPPD), instituído pela Lei Complementar nº 128/2006. As atribuições cometidas ao NGPPD são desenvolvidas por seus membros sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades em seus órgãos de origem e sem a percepção de remuneração adicional.

Além das atividades normais inerentes aos seus cargos e das atividades do Núcleo, os membros do NGPPD têm sido sobrecarregados excepcionalmente com as atividades de revisão do Plano Diretor. Essa dedicação tem se estendido além do horário normal de trabalho até altas horas da noite e, muitas vezes, requerendo a utilização de meios de transporte particular, o que tem onerado sobremaneira esses servidores.

Diante dessa situação e tendo em vista os interesses da Administração é que se propõe o pagamento, a título de indenização, de jeton aos membros do NGPPD em decorrência de sua participação nas atividades de revisão do Plano Diretor, com previsão de conclusão em Dezembro do ano em curso.

Ante ao exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares para deliberação em regime de urgência.

Atenciosamente,

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 138
Data 28/09/15 09:09 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de Constituição Justiça e Redação
em 05/10/15
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09 DE 24 SETEMBRO DE 2015

Cria remuneração de presença aos membros do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será atribuída aos membros do Núcleo Gestor de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor – NGPPD, instituído pela Lei Complementar nº 128/2006, gratificação de presença (jeton) pela participação nas atividades de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Anápolis.

§1º. O valor do jeton será de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§2º. Será devido um jeton para cada atividade da qual o membro do NGPPD tenha participado no processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Anápolis.

§3º. A remuneração de presença, percebida a título de Jeton, fica limitada a vinte (20) atividades por mês.

§4º. A comprovação da participação nas atividades será feita por meio de relatórios pelo titular da Diretoria do Plano Diretor.

§5º. O pagamento dos jetons é condicionado à autorização expressa do titular da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

§6º. O Jeton possui natureza indenizatória não havendo incorporação ou impacto sobre a remuneração do beneficiário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 3º. A presente lei terá seus efeitos revogados a partir do encaminhamento do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor ao Legislativo Municipal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 24 de setembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Jorge Elias Bazi
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento